



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 600

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 4464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 605.037/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Treinamento e Aperfeiçoamento de servidores por meio do curso de capacitação com o tema: II Diálogo Interestadual do Sistema de Garantia de Direitos, Etapa Natal/RN, a ser realizado entre os dias 13, 14, 15 e 16 de Junho de 2024 em Natal/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade. Treinamento e Aperfeiçoamento de servidores. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da contratação de empresa para Treinamento e Aperfeiçoamento de servidores por meio do curso de capacitação com o tema: II Diálogo Interestadual do Sistema de Garantia de Direitos, Etapa Natal/RN, a ser realizado entre os dias 13, 14, 15 e 16 de Junho de 2024 em Natal/RN.

2. Depreende-se dos Autos a existência de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, ambas exaradas pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa; além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 61

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa, parâmetros de preços e certidões de regularidade fiscal da mesma, além de documentos acessórios.

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21, sendo anexado aos autos Declaração de Exclusividade, comprovação de preço praticado pela empresa por meio de notas fiscais; o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

4. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

7. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74, III, que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade nos casos em que a concorrência seja impraticável. Vejamos:

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 62

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; - grifos nossos.

9. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, **o que resulta diretamente da tipificação do contrato, qual seja para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através de Palestras que serão ministradas em evento voltado especialmente a Conselheiros Tutelares, conforme depreende-se de documento anexado aos Autos às fls. 18 e seguintes.**

10. Outrossim, conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além de documentos que comprovam a singularidade do objeto e parâmetros de preços.

11. Destacamos que o Parâmetro de Preços, haja vista tratar-se de Inexigibilidade e, portanto, inviabilidade de concorrência, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Informativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 63

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

n° 361, a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o objeto ou objeto similar.

12. Desta maneira, compreendemos que o Processo em estudo **atende à Justificativa do preço, uma vez que encontramos notas fiscais de prestação de serviço similares acostadas às fls. 40 a 44 do Processo.**

13. Passo seguinte, a Resolução n° 28/2020 do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 64
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 1464

- VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.
14. Importante destacar que localizamos no processo a comprovação de idoneidade da empresa representada pelas certidões fiscais da empresa, consoante determinação do Termo de Referência no que diz respeito à habilitação.
15. De mais a mais, a Minuta do Contrato anexa corresponde ao Modelo sugerido pela AGU, consoante doutrina legal sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 65

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

tema, estando presentes nela todas as Cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

19. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo e em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 605.037/2024 atendeu aos requisitos legais para Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 07 de Junho de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285